

EDITAL DE LICITAÇÃO

Modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 02/2017**

Processo nº. 1256896000009/2017

Objeto: Contratação de pequena ou microempresa para fornecimento parcelado de materiais de construção para reforma do vestiário do 45º BPM e matérias de construção para atender demanda na 16ª RPM, conforme “Termo de Referência”, constante do Anexo I deste Edital.

OBS.: ESTE RECIBO DEVERÁ SER REMETIDO À

PMMG – QUADRAGÉSIMO QUINTO BATALHÃO DE POLICIA MILITAR

SEÇÃO DE COMPRAS (ALMOXARIFADO)

**Pelo E-MAIL: ou pelo FAX: (38) 3679-5363 PARA EVENTUAIS COMUNICAÇÕES AOS INTERESSADOS,
QUANDO NECESSÁRIO.**

**A PMMG NÃO SE RESPONSABILIZA POR COMUNICAÇÕES À EMPRESA QUE NÃO ENCAMINHAR ESTE
RECIBO OU PRESTAR INFORMAÇÕES INCORRETAS NO MESMO.**

RECIBO

A Empresa

retirou este Edital de licitação e deseja ser informada de qualquer alteração pelo e-mail
ou pelo fax: _____

_____, aos //

(Assinatura)

EDITAL DE LICITAÇÃO

Modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 02/2017**

Processo nº. **1256896000009/2017**

Objeto: Aquisição parcelada de materiais de construção para reforma do vestiário do 45º BPM e matérias de construção para atender demanda na 16ª RPM, conforme “Termo de Referência”, constante do Anexo I deste Edital.

ÍNDICE

1 - PREÂMBULO	03
2 - OBJETO	03
3 - DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO	03
4 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	04
5 - DO CREDENCIAMENTO	05
6 - DAS PROPOSTAS COMERCIAIS	06
7 - DA HABILITAÇÃO	07
8 - DA SESSÃO DO PREGÃO E DO JULGAMENTO	09
9 - DOS RECURSOS	12
10 - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO	13
11 - DA CONTRATAÇÃO	13
12 - DO PAGAMENTO	14
13 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	15
14 - DISPOSIÇÕES GERAIS	16
15 - ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA	18
16 - ANEXO II MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL	28
17 - ANEXO III – MODELOS DE DECLARAÇÕES	30
18 - ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO	31

NORMAS DA LICITAÇÃO

1 – PREÂMBULO

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da Polícia Militar de Minas Gerais, representada pelo do Quadragésimo Quinto Batalhão de Polícia Militar, realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, em sessão pública, através do site www.compras.mg.gov.br. Aquisição parcelada de materiais de construção para reforma do vestiário do 45º BPM e matérias de construção para atender demanda na 16ª RPM, conforme “Termo de Referência”, constante do Anexo I deste Edital.

Este pregão será regido pela Lei Federal nº. 8.666, de 21Jun93, Lei Federal nº. 10.520, de 17Jul02, Lei Complementar nº. 123, de 14Dez06, Lei Estadual nº. 14.167, de 10Jan02, Lei Estadual nº. 13.994, de 18Set01 e pelos Decretos Estaduais nº. 44.786, de 19Abr08, nº. 44.630, de 03Out07, nº. 37.924, de 16Mai96, nº. 45.035, de 02Fev09 e Decreto 45.902, de 27Jan12, pela Resolução Conjunta SEPLAG / JUCEMG nº. 6419, de 30Nov07, pela Resolução SEPLAG nº. 58, de 30Nov07, com suas alterações posteriores, Resolução SEPLAG nº. 009, de 16Fev09 e Resolução Conjunta SEPLAG / SEF nº 8727 de 21 de setembro de 2012.

1.1 O pregão será realizado pelo nº 126.120-5 2º Ten PM Reinaldo José Pereira, sendo suplente de Pregoeiro o nº 109.969-6 2º Ten PM Rogério Luís Batista, 108.593-5, 2º Ten PM Antônio Carlos de Magalhães;, e tendo como Equipe de Apoio o nº 148,585-3 Cb PM Marcus Neemecius dos Santos Freitas, o nº 156.457-4 Sd PM Rivanil Duarte de Souza, o 156.526-6, Sd PM Gilson Guedes de Oliveira, designados pelo Ordenador de Despesa do Quadragésimo Quinto Batalhão de Polícia Militar, conforme publicação contida no Boletim Interno Nr. 01/2017, datado em 09 de Janeiro de 2017.

1.2 O encaminhamento de proposta comercial terá início no dia 02 de maio de 2017 e término no dia 11 de maio de 2017.

1.3 A abertura das propostas comerciais terá início no dia 11 de maio de 2017. A abertura da sessão de pregão terá início no dia 11 de maio de 2017 às 08h30min horas. Site: www.compras.mg.gov.br

1.3.1 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema e na documentação relativa ao certame.

2 – OBJETO

2.1 A presente licitação tem por objeto a contratação de pequena ou microempresa para fornecimento parcelado de materiais de construção para reforma do vestiário do 45º BPM e matérias de construção para atender demanda na 16ª RPM, conforme “Termo de Referência”, constante do Anexo I deste Edital. As especificações técnicas, quantidades e condições comerciais encontram-se descritas também no Anexo I do instrumento convocatório.

3 – DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

3.1 Os pedidos de esclarecimentos, referentes ao processo licitatório, poderão ser realizados por qualquer pessoa, inclusive licitante, e deverão ser enviados ao (a) pregoeiro (a), até o 5º (quinto) dia após a publicação do aviso do Edital.

3.2 Os pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados ao pregoeiro por escrito, por meio do e-mail 45bpm-almox@pmmg.mg.gov.br.

3.2.1 – Nos pedidos de esclarecimentos encaminhados, os interessados deverão se identificar (CNPJ, nome empresarial, e nome do representante que pediu esclarecimentos, se pessoa jurídica e CPF para pessoa física e disponibilizar as informações para contato, endereço completo, telefone, fax e e-mail).

3.2.2 – Os esclarecimentos serão prestados pelo Pregoeiro, por escrito por meio de e-mail àqueles que enviaram solicitações de retirada do Edital.

3.3 Qualquer pessoa, inclusive licitante, poderá impugnar os termos do presente Edital até o 5º (quinto) dia após a publicação do aviso do mesmo, cabendo ao (a) pregoeiro (a) decidir sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

3.3.1 – O interessado deverá apresentar instrumento de impugnação dirigido ao Pregoeiro, a ser protocolizado junto a POLÍCIA MILITAR/ Quadragésimo Quinto Batalhão de Polícia Militar, a Rua Frei Anselmo, nº 435, Bairro Lavrado, Paracatu/MG, no horário de 08h00min as 17h00min de segunda a sexta e de 08h00min as 13h00min as quartas-feiras, observando o prazo previsto no subitem **3.3** deste ato convocatório, fundamentando o alegado e, se for o caso, juntar as provas que se fizerem necessárias.

3.3.2 – Acolhida à petição contra o ato convocatório, a decisão será comunicada aos interessados.

3.4 Os pedidos de impugnação e esclarecimentos, bem como as respectivas respostas, serão divulgados pelo pregoeiro no Portal de Compras por meio do endereço www.compras.mg.gov.br.

3.4.1 – As respostas aos pedidos de impugnação e esclarecimentos aderem a este Edital tal como se dele fizessem parte, vinculando a Administração e os licitantes.

3.5 Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

4 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 Poderão participar da presente licitação, pessoas jurídicas legalmente autorizadas a atuarem no ramo pertinente ao objeto desta licitação, que atendam a todas as exigências contidas neste Edital, estando previamente credenciados no módulo Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEF, do Sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços, SIAD, no Portal de Compras, www.compras.mg.gov.br, nos termos do Decreto estadual nº. 45.902, de 27Jan12 e suas alterações posteriores.

4.1.1 – A participação na presente licitação é limitada a licitantes enquadrados como microempresa, empresa de pequeno porte e cooperativas, conforme o disposto no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, no art. 34 da Lei nº 11.448/2007 e no art. 6º do Decreto Estadual nº 44.630/2007, alterado pelo Decreto Estadual nº 45.749/2011.

4.1.1.1 – Para fins de comprovação do porte do fornecedor deverá ser observado o disposto no item 5.4 desde edital.

4.2 Não poderão participar da presente licitação as empresas que:

4.2.1 – Encontrarem-se em situação de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação ou empresas estrangeiras que não funcionem no país;

4.2.2 – Estiverem suspensas para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual;

4.2.3 – Forem declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal;

4.2.4 – Possuam como diretores, responsáveis técnicos ou sócios, empregado ou ocupante de cargo comissionado do Governo do Estado de Minas Gerais ou tenham tido vínculo a menos de 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da publicação deste Edital.

4.2.5 – Estejam constituídas sob a forma de consórcio.

4.2.6 – Encontrem-se sob o controle de um mesmo grupo de pessoas físicas ou jurídicas.

4.3 É vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de um licitante na presente licitação.

4.4 Cada licitante apresentará uma só proposta de acordo com as exigências deste Edital.

4.5 O licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independente do resultado do procedimento licitatório.

4.6 A participação do certame implica aceitar todas as condições estabelecidas neste Edital.

5 – DO CREDENCIAMENTO

5.1 Para acesso ao sistema eletrônico, os fornecedores deverão credenciar pelo menos um representante pelo site www.compras.mg.gov.br, opção “FORNECEDORES”, conforme instruções nele contidas, no prazo mínimo de três dias úteis antes da data de realização do pregão eletrônico.

5.1.1 – Cada fornecedor deverá credenciar, no mínimo, um representante para atuar em seu nome no sistema, sendo que o representante receberá uma senha eletrônica de acesso.

5.2 O fornecimento da senha é de caráter pessoal e intransferível, sendo de inteira responsabilidade do fornecedor e de cada representante qualquer transação efetuada, não podendo ser atribuídos ao provedor ou gestor do sistema, eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que utilizada indevidamente por terceiros.

5.2.1 – O fornecedor se responsabiliza por todas as transações realizadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras as propostas e os lances efetuados por seu representante, sendo que o credenciamento do fornecedor implicará responsabilidade pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações, sob pena da aplicação de penalidades.

5.3 Informações complementares a respeito do CADASTRO serão obtidas no site www.compras.mg.gov.br ou pela central de atendimento aos Fornecedores – LigMinas – telefone – 155 (para capital ou cidades do interior de Minas Gerais) ou (31) 3303-7999 (para outras localidades e celular).

5.4 O fornecedor que desejar obter os benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar Federal nº. 123/06, disciplinados no Decreto Estadual nº. 44.630/07 e pela Resolução SEPLAG nº. 6419/2007 deverá comprovar a condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, no momento do seu credenciamento no Cadastro Geral de Fornecedores - CAGEF, conforme item **5.1**, com a apresentação:

5.4.1 – Se inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a declaração de enquadramento arquivada ou a certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, ou equivalente, da sede da Microempresa ou da Empresa de Pequeno Porte;

5.4.2 – Se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, a declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou equivalentes, da sede da Microempresa ou da Empresa de Pequeno Porte;

5.4.3 – Na hipótese de o Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas não emitir o documento mencionado no item **5.4.2** deste artigo, no termos da Lei Complementar Federal nº. 123/06 deverá ser apresentada, perante o CAGEF, declaração de porte feita pelo representante da empresa, sob as penas da lei, mediante a comprovação dessa circunstância.

6 – DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

6.1 O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do site www.compras.mg.gov.br, **até a data e horário marcado para abertura da sessão**, após o preenchimento do formulário eletrônico, com manifestação em campo próprio do Portal de Compras - MG de que tem pleno conhecimento e que atende às exigências de habilitação e demais condições da proposta comercial previstas no Edital e seus anexos.

6.1.1 – Caso a Microempresa ou Empresa de Pequeno porte apresente restrições na documentação relativa à comprovação de regularidade fiscal deverá declarar, no campo próprio do portal de Compras – MG, que atende às demais exigências da habilitação.

6.2 Todas as condições estabelecidas serão tacitamente aceitas pelo proponente no ato do envio de sua proposta comercial.

6.3 O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

6.3.1 – Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

6.4 As propostas deverão apresentar preço unitário e global, por lote, sendo vedada imposição de condições ou opções, somente admitidas propostas que ofereçam apenas um preço.

6.4.1 – O preço global proposto deverá atender à totalidade da quantidade exigida, por lote, não sendo aceitas aquelas que contemplem apenas parte do objeto.

6.5 Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os tributos, encargos sociais, financeiros e trabalhistas, taxas, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da CONTRATADA.

6.6 Todos os preços ofertados deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, em algarismos com duas casas decimais após a vírgula.

6.7 Os fornecedores estabelecidos no Estado de Minas Gerais ficam isentos do ICMS, conforme dispõe o art. 6º, e item 136, da Parte I, do Anexo I, do Decreto estadual nº. 43.080, de 13Dez02, e suas alterações posteriores.

6.7.1 – O fornecedor mineiro deverá informar em suas propostas comerciais as informações relativas ao preço do produto (ou serviço) e ao preço resultante da dedução do ICMS.

6.7.2 – A classificação das propostas, a etapa de lances e o julgamento dos preços serão realizados a partir dos preços sem a dedução do ICMS, inclusive para os fornecedores mineiros.

6.8 O licitante declarado vencedor deverá enviar, junto aos documentos de habilitação, a proposta comercial adequada aos valores finais ofertados durante a sessão do pregão.

6.8.1 – O licitante mineiro, declarado vencedor, deverá informar na proposta comercial os preços com ICMS e os preços resultantes de sua dedução.

6.8.2. – O disposto no subitem anterior não se aplica as empresas mineiras enquadradas como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte optante pelo regime do Simples Nacional, que deverão apresentar em suas propostas apenas os preços com ICMS.

6.8.3 – As Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte mineiras de que trata o subitem anterior, deverá anexar em suas propostas comerciais a ficha de inscrição estadual na qual conste a opção pelo Simples Nacional, podendo o pregoeiro, na sua falta, consultar a opção por este regime através do site: www.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional.

7 – DA HABILITAÇÃO

Para fins de contratação, será exigida do licitante a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital.

7.1 REGULARIDADE JURÍDICA:

7.1.1 – Documentos de identificação, com foto, do responsável pelas assinaturas das propostas comerciais, das declarações constantes no Anexo III deste Edital e do contrato.

7.1.1.1 – se for o caso, apresentar procuração conferindo poderes ao(s) responsável(s) pela empresa para praticar atos junto à Administração Pública.

7.1.2 – Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;

7.1.3 – Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações posteriores ou instrumento consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas, e no caso de sociedade de ações, acompanhado de documentos de eleição ou designação de seus administradores;

7.1.4 – Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

7.1.5 – Decreto de autorização, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

7.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ;

7.2.2 – Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

7.2.3 – Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal da sede do licitante e a Fazenda Estadual de Minas Gerais;

7.2.3.1 – Se o fornecedor não estiver inscrito no cadastro de contribuintes do Estado de Minas Gerais deverá comprovar a inexistência de débitos relativos a tributos estaduais em Minas Gerais por meio de Certidão de Débito Tributário – CDT, que poderá ser solicitada pelo site www.fazenda.mg.gov.br.

7.2.4 – Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

7.2.5 – Certificado de Situação Regular perante o Sistema de Seguridade Social – INSS;

7.2.6 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, fornecida pelo órgão competente da Justiça do Trabalho;

7.2.7 – Certidão Negativa de Débitos junto à fazenda federal;

7.2.8 – A comprovação da regularidade fiscal deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas.

7.3 QUALIFICAÇÕES ECONÔMICO-FINANCEIRAS

7.3.1 – Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física, a no máximo 90 (noventa) dias da data prevista para a realização do pregão, de acordo com o inciso II, do artigo 31 da Lei federal nº. 11.101/05.

7.4 QUALIFICAÇÕES TÉCNICA

7.4.1 – Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com as características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, estabelecidos no Anexo I, através da apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de desempenho anterior, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação, com indicação do nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente (CNPJ, endereço, telefone, fax), indicando quantidade, qualidade do material, do atendimento, cumprimento de prazos e demais condições do fornecimento.

7.5 DECLARAÇÕES

7.5.1 – Declaração de que o licitante não se acha declarado inidôneo para licitar e contratar com o Poder Público ou suspenso do direito de licitar ou contratar com a Administração Estadual; conforme modelo contido no Anexo III deste Edital.

7.5.2 – Declaração de que o licitante não possui, em seu quadro, trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em nenhuma hipótese, menores de 16 anos realizando qualquer trabalho, conforme determina o inciso V do artigo 27 da Lei federal nº. 8.666/93 (com redação dada pela Lei federal nº. 9854 de 27Out99), salvo na condição de aprendiz, na forma da lei. As declarações serão conforme modelos contidos no Anexo III deste Edital.

7.6 DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

7.6.1 – O licitante que possuir o Certificado de Registro Cadastral – Cadastramento (CRC) emitido pela Unidade Cadastradora da Secretária de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG poderá apresentá-lo para utilizar-se de documento nele constante como substituto de documento exigido para este certame, desde que o documento do CRC esteja com a validade em vigor. Caso o documento constante no CRC esteja com a validade expirada, ou não tenha sido entregue à Unidade Cadastradora, o fornecedor deverá apresentá-lo atualizado ao responsável pela contratação.

7.6.1.1 – Serão analisados no CRC somente os documentos exigidos para este certame, sendo desconsiderados todos os outros documentos do CRC, mesmo que estejam com a validade expirada.

7.6.2 – Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou em cópia simples acompanhada do respectivo original para ser autenticada pelo pregoeiro ou por membro de sua equipe de apoio, no momento da análise dos documentos de habilitação, ou ainda em publicação feita em veículo de imprensa apropriado.

7.6.2.1 – Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

7.6.2.2 – A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, o licitante será inabilitado.

7.6.3 – O não atendimento a qualquer das condições aqui previstas provocará a inabilitação do licitante vencedor.

8 – DA SESSÃO DO PREGÃO E DO JULGAMENTO

8.1 No dia e horário indicado no Preâmbulo deste edital o Pregoeiro iniciará a sessão pública do pregão eletrônico, com a análise das propostas comerciais.

8.1.1 – Abertas as propostas comerciais, estas serão analisadas verificando o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

8.2 DOS LANCES

8.2.1 – O pregoeiro fará a divulgação através do Portal Compras – MG, o resultado da análise de propostas e convidará os licitantes a apresentarem lances através do sistema eletrônico, observado o horário estabelecido e as regras de aceitação dos mesmos.

8.2.2 – Durante o transcurso da sessão pública, serão divulgados, em tempo real, o valor e horário do menor lance registrado apresentado pelos licitantes, vedada a identificação do fornecedor, e as mensagens trocadas no *chat* do sistema.

8.2.3 – Durante toda a sessão de lances, o sistema permitirá que o licitante cubra o seu próprio lance e não obrigatoriamente o de menor valor da sessão. Neste caso, será considerado como lance vencedor do lote apenas o de menor valor.

8.2.4 – Serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, desde que sejam de fornecedores diferentes. Neste caso, a ordem de classificação seguirá a ordem cronológica de recebimento dos lances.

8.2.5 – Caso o proponente não realize lances, será considerado o valor da proposta comercial apresentada, para efeito da classificação final.

8.2.6 – No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico permanecerá acessível aos licitantes para a recepção dos lances. O pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

8.2.6.1 – Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes de nova data, se for o caso, e de horário para sua continuidade, no endereço eletrônico utilizado para realização da sessão.

8.2.7 – O pregoeiro divulgará o início do tempo randômico, cuja duração será de 05 (cinco) até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8.2.8 – Cabe o licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

8.3 DO JULGAMENTO

8.3.1 – O critério de julgamento será o de **menor preço global ofertado**.

8.3.2 – Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da melhor oferta, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

8.3.2.1 – Caso não se realize lance será verificada a conformidade entre a proposta de maior desconto e o valor estimado da contratação.

8.3.2 – Havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.

8.3.4 – Sendo aceitável a oferta de MENOR PREÇO, o sistema informará quem é o licitante detentor da melhor oferta e este deverá comprovar de imediato sua situação de regularidade, podendo esta comprovação se dar mediante encaminhamento da documentação e da proposta atualizada com os valores obtidos no Pregão, via e-mail no endereço eletrônico 45bpm-almox@pmmg.mg.gov.br, no prazo de **30 (trinta)** minutos, com posterior encaminhamento do original ou cópia autenticada, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, para a Seção de Compras do Quadragésimo Quinto Batalhão de Polícia Militar situado na Rua Frei Anselmo, 435, Bairro Lavrado, Paracatu – MG, CEP 38.600-000.

8.3.4.1 – Considera-se inaceitável, para todos os fins aqui dispostos, a proposta que não atender às exigências fixadas neste Edital ou determinar preços manifestamente inexequíveis.

8.3.4.2 – Quando necessário, o pregoeiro poderá solicitar ao licitante que demonstre a exequibilidade de seus preços.

8.3.4.3 – Para demonstração da exequibilidade do preço ofertado, serão admitidos:

8.3.4.3.1 – Planilha de custos elaborada pelo licitante;

8.3.4.3.2 – Documentos que comprove contratação em andamento com preços semelhantes;

8.3.4.4 – Verificada a inexequibilidade do preço, o pregoeiro poderá convocar os licitantes detentores das ofertas imediatamente superiores, na ordem de classificação, para apresentação da documentação e proposta comercial.

8.3.5 – Se a melhor proposta ou lance não for aceitável ou se o licitante não atender as exigências habilitatórias, serão convocados os demais licitantes, na ordem de classificação, para exame de seus documentos de habilitação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

8.3.6 – Após a apuração da menor proposta válida, observada a classificação das propostas até o momento, será assegurado às Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte o direito de preferência à contratação, observadas as seguintes regras:

8.3.6.1 – O pregoeiro convocará através do *chat* a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte detentora da melhor proposta dentre aquelas que estejam na situação de empate, ou seja, cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) em relação ao valor apresentado pelo proponente vencedor, para que apresente novo lance INFERIOR ao melhor lance, no prazo de 05 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.

8.3.6.2 – Realizado novo lance, nos termos do subitem anterior, o pregoeiro examinará a aceitabilidade deste, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

8.3.6.3 – Sendo aceitável a nova oferta de preço, a confirmação das condições habilitatórias da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte obedecerá ao procedimento previsto no item **8.3.4**.

8.3.6.3.1 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogável por igual período, para a devida e necessária regularização.

8.3.6.3.2 – A não regularização da documentação, no prazo deste item, implicará a decadência do direito à contratação.

8.3.6.3.3 – Se houver a necessidade de abertura do prazo para a microempresa ou a empresa de pequeno porte regularizar sua documentação fiscal, o pregoeiro deverá suspender a sessão de pregão para o lote específico e registrar no “chat” que todos os presentes ficam, desde logo, intimados a comparecer no dia e horário informados no site www.compras.mg.gov.br para a retomada da sessão de pregão do lote em referência.

8.3.6.4 – Se a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte não apresentar proposta de preços ou não atender às exigências de habilitação, o pregoeiro convocará as pequenas empresas

remanescentes que estiverem na situação de empate prevista no subitem **8.3.6.1**, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

8.3.6.5 – Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

8.3.6.6 – Caso não haja Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte dentro da situação de empate ou não ocorra à apresentação de novo lance ou não sejam atendidas às exigências documentais de habilitação, será declarado vencedor o licitante originalmente detentor da melhor oferta.

8.3.6.7 – O disposto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por Microempresa ou por Empresa de Pequeno Porte.

8.3.7 – Após a aplicação do critério de desempate, se houver o pregoeiro poderá negociar com o autor da melhor oferta com vistas à redução do preço;

8.3.8 – Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, o pregoeiro declarará o licitante vencedor que deverá encaminhar a documentação de habilitação original, ou cópia autenticada, e a proposta comercial no prazo de 02 (dois) dias, para seguinte endereço; Rua Frei Anselmo, nº 435, Bairro Lavrado, Paracatu/MG, CEP 38.600-000.

8.3.9 – verificada a regularidade da documentação o pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor.

8.3.9.1 – Caso o licitante declarado vencedor seja empresa mineira, serão utilizados os valores com dedução do ICMS para a adjudicação e homologação do certame, exceto quando optante pelo simples nacional.

8.3.9.2 – O sistema gerará ata circunstanciada da sessão, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, disponível para consulta no site www.compras.mg.gov.br.

9 – DOS RECURSOS

9.1 Declarado o vencedor ou fracassado o lote, qualquer licitante terá o prazo de até 10 minutos para manifestar motivadamente, por meio eletrônico, em formulário próprio, a intenção de recorrer, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.1.1 – As razões de recurso e as contrarrazões deverão ser encaminhadas exclusivamente por meio do sistema eletrônico de pregão, em formulários próprios, conforme inciso XLII, art. 13 Decreto Estadual 44.786/08.

9.2 A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

9.2.1 – O pregoeiro negará admissibilidade ao recurso quando interposto sem motivação ou fora do prazo estabelecido.

9.2.2 – A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de recorrer dos licitantes importará a decadência do direito de recurso.

9.2.3 – Os demais licitantes ficarão automaticamente intimados a apresentar contra razões no prazo de 03 dias úteis, contados do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista dos autos.

9.3 A apresentação das razões de recurso e das contra razões, assim como documentos complementares, será efetuada obrigatoriamente mediante protocolo junto a Polícia Militar de Minas Gerais/ Quadragésimo Quinto Batalhão de Polícia Militar, situado a Rua Frei Anselmo, nº 435, Bairro Lavrado, Paracatu/MG, no horário de 08h30min as 17h00min, observados os prazos previstos no item **10.1**.

9.3.1 – As razões de recurso e as contra razões também deverão ser anexadas eletronicamente em local indicado no Portal de Compras – MG.

9.4 Os recursos e contra razões de recurso devem ser endereçados ao pregoeiro, que poderá:

9.4.1 – motivadamente, reconsiderar a decisão;

9.4.2 – motivadamente, manter a decisão, encaminhando o recurso para autoridade competente, conforme art. 8º do Decreto nº. 44.786/2008.

9.5 Não serão conhecidos os recursos quando não forem apresentadas as razões ou estas forem apresentadas fora dos prazos estabelecidos.

9.6 Os recursos terão efeito suspensivo e seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento, exceto quando manifestamente protelatórios ou quando o pregoeiro reconsiderar sua decisão.

9.7 Os recursos deverão ser decididos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do encerramento do prazo para apresentação de contra razões.

9.8 As decisões de eventuais recursos serão divulgadas mediante publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

10 – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

10.1 O Pregoeiro adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, quando inexistir recurso, ou quando existir for decidido por ele com a posterior homologação do resultado pela autoridade competente.

10.2 Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor, quando o pregoeiro mantiver sua decisão sobre o recurso, e homologará o procedimento licitatório.

10.3 Na adjudicação e homologação do certame serão utilizados os valores com a dedução do ICMS.

11 – DA CONTRATAÇÃO

11.1 Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal do licitante que tiver apresentado a proposta vencedora e aceita será convocado para firmar o termo de contrato ou instrumento equivalente, conforme minuta do Anexo IV.

11.1.1 – O adjudicatário deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação para assinar o contrato, bem como mantê-las durante toda a sua execução.

11.1.2 – Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da assinatura do contrato, ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, já ultrapassada a fase da aplicação, nesta hipótese, do disposto no art. 5º do Decreto estadual nº. 44.630/07.

11.1.3 – Na hipótese de convocação dos licitantes remanescentes no pregão, o licitante deverá manter sua última proposta registrada, podendo negociar este preço, não havendo necessidade de cobrir o preço da proposta mais vantajosa, conforme disposto no art. 18, § 2º, do Decreto nº. 44.786/2008.

11.2 O representante legal do licitante que tiver apresentado a proposta vencedora deverá assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da comunicação, através de FAX, Correio ou e-mail.

11.3 Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura do contrato ou instrumento equivalente, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

12 – DO PAGAMENTO

12.1 O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, a crédito do beneficiário em um dos bancos credenciados pelo Estado (Banco do Brasil, Bradesco, Banco Itaú e Banco Mercantil do Brasil), no prazo de **30 (Trinta)** dias corridos da data do recebimento definitivo, pela CONTRATANTE, com base no Documento Auxiliar de Nota Fiscal eletrônica (NF-e) – DANFE – ou na(s) Nota(s) Fiscal(is), devidamente conferidos e aprovados pelo CONTRATANTE.

12.1.1 – A CONTRATANTE receberá o DANFE junto a mercadoria e realizará a verificação da validade da assinatura digital e a autenticidade do arquivo digital da NF-e e a concessão da Autorização de Uso da NF-e, mediante consulta eletrônica à Secretaria da Fazenda o Portal Nacional da NF-e.

12.2 A validação/emissão de Notas Fiscais, referente ao objeto desta contratação, inclusive aquelas emitidas eletronicamente, deverão ser processadas pelo módulo de Fatura Eletrônica - e Fatura disponibilizado no Sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços - SIAD, disponível no sítio www.compras.mg.gov.br.

12.2.1 – O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado a previa conferência pelo gestor, conforme dispõe o Decreto nº. 45.035/2009.

12.2.2 – As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento, considerado válido pelo CONTRATANTE.

12.3 – O pagamento fica condicionado à regularidade da CONTRATADA perante o CAGEF, garantindo a manutenção dos requisitos de habilitação previstos no Edital.

12.3.1 – Na hipótese de irregularidade no CAGEF, a CONTRATADA deverá regularizar sua situação perante o cadastro. O prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data de sua regularização.

12.4 – Informações complementares e orientações operacionais a respeito do faturamento eletrônico serão fornecidas pela Central de Atendimento aos Fornecedores – LIGMINAS –

telefone 155 (para Capital ou cidades do interior de Minas Gerais) ou (31) 3303 7999 (para outras localidades e celular).

12.5 – A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da dotação orçamentária prevista no Plano de Aplicação dos Recursos Orçamentários – PARO/2016, para o exercício financeiro de 2016.

13 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 – A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pelo CONTRATANTE:

13.1.1 – ADVERTÊNCIA ESCRITA, comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos/instrumentos equivalentes e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção.

13.1.2 – MULTA, conforme os limites máximos estabelecidos pelo Decreto Estadual nº. 45.902/2012:

13.1.2.1 – 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

13.1.2.2 – 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de atraso superior a 30 (trinta dias) na entrega dos bens.

13.1.2.3 – De 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 60 (sessenta) dias na entrega do bem, ou não entrega, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

13.1.3 – SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE LICITAR E DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos termos e prazos definidos no artigo 87º da Lei Federal nº. 8666/93 e nos artigo 38, III do Decreto estadual nº. 45.902/12;

13.1.4 – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública, pelos prejuízos resultantes de sua ação ou omissão, obedecido o disposto no inciso II do art. 48 do Decreto 45.902, de 27jan2012.

13.2 São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

13.2.1 – Não atendimento às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obra prevista em contrato ou instrumento equivalente;

13.2.2 – Retardamento imotivado de fornecimento de bens, da execução de obra, de serviço ou de suas parcelas;

13.2.3 – Paralisação do serviço ou de fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública Estadual;

13.2.4 – Entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse;

13.2.5 – Alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

13.2.6 – Prestação de serviço de baixa qualidade;

13.3 A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas no item **13.1**.

13.4 A multa será descontada da garantia do contrato e/ou de pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATADA.

13.5 As sanções relacionadas nos itens **13.1.3** e **13.1.4** também poderão ser aplicadas àquele que:

13.5.1 – Deixar de apresentar documentação exigida para o certame;

13.5.2 – Apresentar declaração ou documentação falsa;

13.5.3 – Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;

13.5.4 – Não manter a proposta;

13.5.5 – Falhar ou fraudar a execução do futuro contrato;

13.5.6 – Comportar-se de modo inidôneo;

13.5.7 – cometer fraude fiscal.

13.6 A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório de acordo com o disposto na Lei Estadual nº. 14.184/2002 e no Decreto Estadual nº. 45.902/2012.

13.7 As sanções relacionadas nos itens **13.1.3** e **13.1.4** serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAFIMP.

14 – DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após encaminhamento da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento.

14.2 É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

14.3 É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.

14.4 O objeto do contrato decorrente da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões conforme previsto no parágrafo 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

14.5 O pregoeiro no julgamento das propostas e da habilitação poderá relevar omissões puramente formais e sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e de sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, acessível a todos os

interessados, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

14.6 É vedado à Contratada subcontratar total ou parcialmente o fornecimento do objeto deste pregão.

14.7 A presente licitação somente poderá ser revogada por razão de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

14.8 Este edital encontra-se disponível gratuitamente no site www.compras.mg.gov.br

Paracatu, 27 de março de 2017.

Salustiano Michalick Vasconcelos, Ten Cel PM

Ordenador de Despesas do 45º BPM.

ANEXO I – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 02/2017

TERMO DE REFERÊNCIA
ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E CONDIÇÕES COMERCIAIS.

LOTE 01					
Especificação do Objeto:					
Materiais Elétricos.					
Item	Descrição do Material	Qtd	código	Valor uni.	Valor Total
01	Parafuso castelo – matéria-prima: ferro galvanizado; rosca: soberba; medidas: 5/16 x 110mm;	06	001184407	1,6000	9,60
02	Parafuso castelo - matéria-prima: latão; rosca: parcial; medidas: 3/8 polegada x 80mm;	10	000334677	1,6956	16,95
03	Chuveiro - tipo: convencional; matéria-prima: plástico;	05	000032174	31,4109	157,05
04	Mangueira flexível - matéria-prima: em pvc; diâmetro:	40	000001147	3,2997	131,98
05	Quadro de barramento elétrico – número de circuitos: doze circuitos; fase: bifásico;	01	000143324	27,00	27,00
06	Conector elétrico - tipo: parafuso; tensão nominal: 110/220 volts; corrente nominal: 40 amperes; número e bitola dos fios: 3 fios 8mm ² ;	30	000691887	12,59	377,70
07	Caixa de conexão elétrica - matéria prima: pvc; número de tomadas: 1 tomada, sistema x, medindo 75x75x31mm; tipo disjuntor: sem disjuntor;	30	000114340	38,00	1.140,00
08	Disjuntor para rede elétrica - tipo: termomagnético, cap. Interrupção 10ka; corrente nominal: 30 amperes, curva de disparo c; polaridade: bipolar; tensão nominal: 110 a 240 volts; fixação: sobre trilhos din.;	25	000293466	33,0847	827,11

09	Placa cega - utilização: placa para interruptor de 02 seções; tamanho: 2 x 4; cor: cinza.	3 0	00226513	3,0669	92,00
10	Conduíte - tipo: flexível tipo vértebra, para subida de fiação; matéria-prima: injetado em abs, na cor cinza alumínio; bitola: mínima dimensionada em área de 315mm ² ;	20	001537105	20,50	410,00
11	Interruptor - identificação: de sobrepor; formato: perfil; seções: 2 seções; corrente/tensão: 250v/15a; detalhes: com espelho;	30	000062570	7,2070	216,21
12	Tomada sistema x - tipo conector: tipo do conector: universal, 2 pinos, 15 AMP - 125 volts; matéria prima .: plástico; formato: ; pinos/polos: ; tensão: ; corrente:	30	00021958 4 00006258 8	12,3250 6,8180	369,75 204,54
13	Interruptor - identificação: embutir; formato: perfil; seções: 1 seção; corrente/tensão: 110v/10a; detalhes: four way, com placa 2x4, cor cinza;	30			
14	Cabo elétrico - tipo: unipolar; flexibilidade: flexível; condutor: cobre; tempera: mole; encordoamento: classe 5; isolamento: pvc 750v; cobertura: camada externa em pvc; seção: 1,5 mm ² ; cor: condutor(es) isolado(s) na(s) cor(es) marrom	300	000087270	0,5726	171,78
15	Cabo elétrico - tipo: unipolar; flexibilidade: flexível; condutor: cobre; tempera: mole; encordoamento: classe 5; isolamento: 750v; cobertura: composto termoplástico não halogêneo; seção: 2,5 mm ² ; cor: verde;	400	000114227	0,9312	372,48
16	Equipamento de iluminação - tipo: plafon; potência: 10 a 40 watts; tipo de lâmpadas: econômicas;	40	000069280	2,9199	116,79
17	Lâmpadas led - tipo: par 20; potência: 7 watts; tensão: 127/220 volts;	40	000577383	41,6229	1.664,91

LOTE 02

Especificação do Objeto:

Materiais de construção e Hidraulicos.

Item	Descrição do Material	Qtd	código	Valor uni.	Valor Total
------	-----------------------	-----	--------	------------	-------------

01	Luva - matéria-prima: PVC; medidas: 25 x 20mm; tipo- 1: de redução; tipo-2: soldável; aplicação: água;	3	000114693	35,00	105,00
02	Anel de vedação - matéria-prima: borracha butílica etc, com guiaador; diâmetro: compatível com todos os modelos de vaso sanitário;	03	001149148	5,0750	15,22
03	Veda rosca - apresentação: blister de 17 gramas; aplicação: roscas metálicas e de pvc - permite desrosqueio;	02	000836940	4,5788	9,15
04	Adaptador - matéria-prima: pvc; diâmetro nominal: 25mm x 3/4 polegadas; encaixe: soldável(bolsa x rosca), longo, com flanges livres; rede: água;	05	000645362	4,1689	20,84
05	Válvula para lavatório - tipo: com ladrão; acabamento: com acabamento em metal cromado; dimensões: 1 polegada;	02	000755818	8,3500	16,70
06	Bolsa de ligação para vaso sanitário - matéria prima: pvc flexível; bitola: 1 1/2 polegadas;	03	000145173	4,0620	12,18
07	Torneira - matéria-prima: ferro cromado; bitola: 1/2 polegada; tipo: bico móvel, para pia;	05	000081884	31,4889	157,44
08	Torneira - matéria-prima: ferro cromado; bitola: 1/2 polegada; tipo: para lavatório;	03	00022179	31,9234	95,77
09	Válvula para lavatório - tipo: sem ladrão; acabamento: com acabamento em metal cromado; dimensões: 1 1/2 polegada;	02	000568139	10,7721	21,54
10	Válvula para caixa de descarga - tipo: hydra, completa, embutida; matéria-prima: aço inox; medidas: 1 1/2 polegada.	03	000118125	141,1895	
11	Sifão - matéria-prima: pvc sanfonado; medidas: 1 1/4, polegada diâmetro x 30cm comprimento.	08	000382264	6,2448	49,95
12	Joelho - matéria-prima: pvc; medida: 50mm; tipo: soldável; angulo: 45 graus; aplicação: para rede de esgoto.	25	000451746	2,3386	58,46
13	Te (conexão) - matéria-prima: pvc; medidas: 50 x 25mm; tipo: soldável, de redução; finalidade: água;	15	000655376	4,3860	65,79
14	Joelho - matéria-prima: pvc; medida: 25mm; tipo: soldável; angulo: 90 graus; aplicação: para rede de água;	18	000638528	0,5401	9,72
15	Vaso sanitário - matéria prima: porcelana; cor: branca; tipo: convencional;	03	000141690	86,6290	259,88
16	Adaptador – Matéria-prima: PVC; Diâmetro Nominal: 50MM X 1 1/2 Polegadas; Encaixe: Curto, Soldável (Bolsa X Rosca); Rede: para rede de	05	0665193	2,7030	13,51

	água;				
17	Caixa de passagem de uso hidráulico - matéria-prima: PVC, sifonada, tampa cega de fechamento hermético; dimensões: 150x150x50mm;	03	001485865	137,2500	411,75
18	Luva matéria-prima PVC medidas: 25x20mm, tipo 1 de redução tipo 2, soldável. Aplicação: água.	0 2	00563012	0,57	1,14
19	Braco de chuveiro - matéria-prima: alumínio; medidas: 1/2 polegada x 50cm de comprimento;	03	000408476	6,9642	20,89
20	Pia - matéria-prima: louca, na cor branca; número cubas: 01 cuba; formato: retangular; medidas: 47,5 cm x 37,5 cm;	03	00095729	229,0387	687,11
21	Laje - aplicação: forro; sobrecarga: 300 kg/m3; vão máximo: 06 metros; composição: lajotas de cerâmicas, enchimento de eps (isopor); matéria-prima: aço cp -175-m e cimento cp-v-ari	0 9	001306693	31,6665	284,99
22	Registro hidráulico - matéria prima: aço; tipo do registro: gaveta; bitola: 1 1/4 polegada; acabamento: galvanizado;	02	001197975	60,0000	120,00
23	Registro de esfera - matéria-prima: PVC; tipo: soldável; medida: 50 mm;	03	000673722	17,7972	53,39
24	Registro de esfera - matéria-prima: pvc; tipo: soldável; medida: 25 mm;	03	000959944	9,7295	29,18
25	Janela metálica - matéria-prima: ferro; tipo: basculante; medidas: 60 x 40cm; folhas/báscula: 02 básculas; grade: sem grade; vidro: com vidro; batente: com batente de 12cm; acabamento: zarcão cinza.	06	001373277	86,3816	518,28
26	Tubo de ligação - aplicação: bacia; matéria- pima: pvc; diâmetro: 38 mm; comprimento: 1 metro; acessórios: sem canopla, com anel expensor	03	001056611	9,0	27,00
27	Tubo não metálico, rígido - matéria-prima: PVC; tipo: pba - jei - cl 15; diâmetro: 50 mm; aplicação: rede de água; comprimento: 6 metros;	20	001356917	10,2282	204,56
28	Tubo não metálico, rígido - matéria-prima: PVC; tipo: soldável; diâmetro: 20 mm; aplicação: rede de água; comprimento: 01 metro;	20	000499870	1,9864	39,72
29	Tubo de descida – matéria-prima: PVC; diâmetro nominal: 40 mm; curva: joelho azul; tipo: soldável; aplicação: válvula de descarga;	03	000680800	7,5261	22,57
30	Cola PVC - composição: polímeros acrílicos, cargas minerais etc;	03	000011150	16,3678	49,10
31	Areia - tipo: lavada fina;	10	000147109	88,9765	889,76
32	Telha - matéria prima: barro cozido; tipo: romana; dimensão: 22 cm largura x 41 cm comprimento;	10.000	000161071	1,6036	16.036,00

	cor: conforme solicitação do órgão;				
33	Tijolo - matéria-prima: barro cozido; tipo: furado; medidas: 14 x 19 x 29cm;	15.000	000933791	0,8595	12.892,50
34	Cimento - tipo: portland composto; tipo 2: cp ii e32;	120	000147184	23,7574	2.850,88
35	Portas - tipo da madeira: angelim; tipo: maciça; dimensões: 80 cm largura x 210 cm altura x 3,0cm espessura;	10	000370940	336,241 2	3.362,41
36	Bancada - matéria-prima: granito; cor: cinza Corumbá; espessura: 2cm; acessórios: com 02 bojos, em louca branca; acabamento: polida com borda, boleada;	20	000896578	668,934 0	13.378,68
37	Cerâmica - aplicação: acabamento de pisos; tipo: esmaltada; medidas: 30cm x 30cm; densidade: pei 4; cor: cinza claro;	300	000942367	16,4442	4.933,26
38	Granito - cor: preto; espessura: 3cm; acabamento: polido uma face e bordas; aplicação: peitoril;	30	000028088	490,000 0	14.700,00

Pregão Eletrônico nº. 02/2017 – Fornecimento parcelado de materiais de construção, para pequenas reformas no vestiário da sede do 45º BPM e materiais para atender demanda da 16ª RPM (28º BPM, 16ª Cia Ind Mat).

Examinado, aprovado e de acordo:

Pollyane Cândida Ferreira

Assessora Jurídica – OAB/MG 116.214

Salustiano Michalick Vasconcelos, Ten Cel PM

Ordenador de Despesas

1. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

Fornecimento parcelado de materiais de construção para atender necessidade do Quadragésimo Quinto Batalhão de Polícia Militar – Paracatu/MG.

2. DEFINIÇÃO DO OBJETO:

Contratação de pequena ou microempresa para fornecimento parcelado de materiais de construção para reforma do vestiário em Brasilândia de Minas, conforme “Termo de Referência”, constante do Anexo I deste Edital.

3. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

O material somente será aceito após aquiescência da Comissão Permanente de Avaliação e Recebimento de Material – CPARM do Quadragésimo Quinto Batalhão de Polícia Militar.

4. PRAZO DE EXECUÇÃO E LOCAL DE ENTREGA

Quinze dias corridos após o recebimento da Nota de Empenho ou de acordo com a solicitação da Seção de Compras do Quadragésimo Quinto Batalhão de Polícia Militar, o material deverá ser entregue na Rua Nossa Senhora Aparecida 1619, Bairro Bela Vista, Brasilândia de Minas – MG, CEP 38.779-000.

Prazo de Entrega	O prazo máximo para entrega dos materiais será de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da autorização de fornecimento ou do recebimento da Nota de Empenho.
Estratégia de Fornecimen	A entrega será PARCELADA E CONTÍNUA, durante todo o exercício de 2016. Todos os materiais deverão ser entregues dentro do prazo estipulado no item anterior;
Local de Entrega	Polícia Militar Brasilândia de Minas, sito na Rua Nossa Senhora Aparecida 1619, Bairro Bela Vista, Brasilândia de Minas – MG, CEP 38.779-000. A entrega poderá ser agendada pelos telefones (38) 3562-1414;
Garantia	A CONTRATADA assegura imediata garantia contra defeitos de fabricação do objeto do presente certame.
Assistênci a Técnica	Não se aplica ao objeto.

5. DA GARANTIA

A CONTRATADA assegura imediata garantia contra defeitos de fabricação do objeto do presente certame, contados a partir do recebimento definitivo da peça, sendo de sua inteira responsabilidade o fornecimento e substituição de materiais defeituosos, na forma descrita no Termo de Garantia do fabricante, que é aceito pela CONTRATANTE, sem prejuízo de outras condições estabelecidas no Instrumento Editalício que rege a presente aquisição.

6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Até 30 (trinta) dias após o recebimento total da nota de empenho do material pela CPARM.

7. DEVERES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE

DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações das partes:

I – DA CONTRATADA

- a) Entregar de acordo com os prazos estabelecidos na proposta, contados a partir da data da assinatura do presente Instrumento, quando solicitados no Anexo I do instrumento convocatório;
- b) Observar para transporte, seja de que tipo for, as normas adequadas relativas a embalagens, volumes, etc.;
- c) Fornecer juntamente com a entrega do bem toda a sua documentação fiscal e técnica e seu respectivo termo de garantia;
- d) Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento do bem a si adjudicado, inclusive fretes e seguros desde a origem até sua entrega no local de destino;
- e) Cumprir, durante toda a execução do contrato, as obrigações assumidas, mantendo todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE;
- g) Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, contratados ou prepostos, envolvidos na execução do contrato;
- h) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, atualizado, do contrato;
- i) Responsabilizar-se, com foros de exclusividade, pela observância a todas as normas estatuídas pela legislação trabalhista, social e previdenciária, tanto no que se refere a seus empregados, como a contratados e prepostos, responsabilizando-se, por toda e qualquer autuação e condenação oriunda da eventual inobservância das citadas normas, aí incluídos acidentes de trabalho, ainda que ocorridos nas dependências do CONTRATANTE. Caso este seja chamado a juízo e condenado pela eventual inobservância das normas em referência, a CONTRATADA obriga-se a ressarcir-lo do respectivo desembolso, ressarcimento este que abrangerá despesas processuais e honorários de advogados arbitrados na referida condenação;

II – Do CONTRATANTE

- a) Comunicar à CONTRATADA, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinando-lhe prazo para que a regularizem sob pena de serem-lhe aplicadas às sanções legais e contratualmente previstas;
- b) Promover o recebimento provisório e o definitivo nos prazos fixados;

c) Fiscalizar a execução do contrato, através de agente previamente designado, do que se dará ciência à CONTRATADA;

d) Assegurar ao pessoal da CONTRATADA o livre acesso às instalações para a plena execução do contrato;

e) Efetuar o pagamento no devido prazo fixado na Cláusula Sexta do Contrato.

8. PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Será feito pelo Agente da Atividade a qualquer tempo ou hora, dando ciência à Contratada.

9. DEMAIS CONDIÇÕES ESSENCIAIS PARA O FORNECIMENTO OU PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

De acordo com o mencionado no edital ou instrumento equivalente.

10. SANÇÕES CABÍVEIS

O descumprimento total ou parcial deste Contrato ensejará à aplicação das sanções previstas no artigo 38 do Decreto estadual nº. 45.902, de 2012, a saber:

I – ADVERTÊNCIA ESCRITA, comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção.

II – MULTA, nos seguintes índices percentuais:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de atraso superior a 30 (trinta dias) na entrega dos bens.

b) De 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 60 (sessenta) dias na entrega do bem, ou não entrega, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

III – SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE LICITAR E DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, POR PRAZO NÃO SUPERIOR A DOIS ANOS;

IV – DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

V – O valor da multa aplicada, nos termos do inciso II, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente.

VI - as penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada no Contrato.

VII – A aplicação de multa, seja moratória ou compensatória, fica condicionada a sua previsão expressa e suficiente no edital e no contrato, quando houver, por meio de cláusula que contenha a indicação das condições de sua imposição no caso concreto bem como dos respectivos percentuais aplicáveis, conforme art. 86 e inciso II do art. 87 da Lei Federal nº. 8.666, de 21jun1993.

§1º - As sanções previstas no inciso I poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

§ 2º - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

a) Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: atos de inimigo público, guerra, revolução, bloqueios, epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbações civis, ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.

§ 3º - Findo processo punitivo, caso a CONTRATADO não tenha nenhum crédito para pagamento em seu favor para o devido desconto, não será efetivado nenhum pagamento até que a CONTRATADA comprove a quitação da penalidade aplicada.

§ 4º - As multas estipuladas no inciso II desta cláusula serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

§ 5º - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido ao CONTRATANTE no prazo de 2 (dois) dias úteis.

§ 6º - A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega do bem for devidamente justificado pela CONTRATADA e aceito pelo CONTRATANTE, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

§ 7º – Poderá a CONTRATADA ser incluída no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP, após processo administrativo conclusivo pela aplicação da sanção, quando a sua conduta se enquadrar nas situações previstas nos artigos 45 e 46, do Decreto estadual nº. 45.902/2012.

Paracatu, 27 de março de 2017.

Salustiano Michalick Vasconcelos, Ten Cel PM

Ordenador de Despesas.

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PROPOSTA COMERCIAL PARA O PREGÃO ELETRÔNICO N.º 02/2017

(preenchida em papel timbrado da proponente)

DADOS A CONSTAR NA PROPOSTA	PREENCHIMENTO PELO PROPONENTE		
Nome empresarial			
CNPJ			
Endereço			
Telefone/Fax			
Nome do Representante Legal			
Identidade do Representante Legal		CPF do Representante Legal	

LOTE 01 - Item 01 ao Item _____ – conforme especificação técnica do Anexo I do Edital.	Valor Unitário		Valor Total (a)
	R\$		R\$
	Marca/modelo		
	Prazo de garantia		
	Assistência técnica		
Prazo de entrega	Conforme minuta do contrato		
Prazo de validade da proposta			
Local de entrega			

CONFORME MINUTADO Condições de pagamento	CONTRATO
Declaro que serão atendidas todas as condições comerciais estabelecidas no anexo I	
Declaro que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas e financeiros, taxas, seguros, fretes ate o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação e que estou de acordo com todas as normas da solicitação de propostas e seus anexos.	
Declaro que esta proposta foi elaborada de forma independente.	
Data e local	
<hr/> <p style="text-align: center;">Assinatura do Representante Legal da Empresa</p>	

Pollyane Cândida Ferreira
Assessora Jurídica – OAB/MG 116.214

Salustiano Michalick Vasconcelos, Ten Cel PM
Ordenador de Despesas
 Página 29 de 38

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

DECLARAÇÃO DE MENORES

A, CNPJ nº., com sede à

, declara, sob as penas da lei, a inexistência de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da lei.

Data e local.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

ANEXO IV – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 02/2017

PROCESSO: 09 / 2017

CONTRATO Nº. _____/2017 – 45º BPM

Contrato de fornecimento parcelado de materiais de construção que entre si celebram o Estado de Minas Gerais, por intermédio do Quadragésimo Quinto Batalhão de Polícia Militar e a empresa....., na forma ajustada.

Contrato para fornecimento parcelado de materiais de construção na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO nº. 02/2017, Processo de compra SIAD nº. 1256896000009/2017, para fornecimento parcelado de materiais de construção para reforma do vestiário em do 45º BPM, conforme “Termo de Referência”, constante do Anexo I deste Edital. O presente contrato será regido pela Lei Federal nº. 8.666, de 21jun93, com suas alterações posteriores, e no que couber pela lei estadual nº. 13.994, de 18set01, pelo Decreto Estadual nº. 45.902, de 27JAN12, e suas alterações posteriores, e pela Resolução SEPLAG nº. 009, de 16fev09 e Resolução Conjunta SEPLAG / SEF nº 8727 de 21 de setembro de 2012.

Cláusula Primeira – DAS PARTES

CONTRATANTE: POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS

Endereço: Rua Frei Anselmo, nº 435, Bairro Lavrado, Paracatu – MG, CEP 38.600-000.

CNPJ: 16.695.025/0001-97.

Representante Legal: Jose Reinaldo Parreira, Ten Cel PM.

RG Nº. M-6. 130.803 SSP/MG e CPF Nº. 835.472.076-49

CONTRATADA:

Nome:

Endereço:

CNPJ:

Inscrição Estadual:

Representante Legal: (inserir o nome, número do documento de identidade e do CPF).

Cláusula Segunda – DO OBJETO

Este contrato tem por objeto a Contratação de pequena ou microempresa para fornecimento parcelado de materiais de construção, tintas, vernizes, artigos para pintura, madeiras e produtos derivados para atender demanda do Quadragésimo Quinto Batalhão de Polícia Militar, conforme “Termo de Referência”, constante do Anexo I deste Edital, que, juntamente com a proposta da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

Cláusula Terceira – DO PREÇO

O preço global do presente contrato é de R\$ _____ no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA, sendo os seguintes preços unitários por item:

LOTE	ESPECIFICAÇÃO SUCINTA	QUANTIDADE	TOTAL R\$
01	Materiais Eletricos	Por Lote	R\$

LOTE	ESPECIFICAÇÃO SUCINTA	QUANTIDADE	TOTAL R\$
02	Materiais de Construção e Hidraulicos	Por Lote	R\$

Cláusula Quarta – DO LOCAL DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO

A CONTRATADA obriga-se a entregar os materiais citados na Cláusula Terceira no endereço indicado no Anexo I do instrumento convocatório, visando a assegurar o seu pleno uso, sob pena de aplicação das sanções previstas na Cláusula Nona deste contrato.

§ 1º - Os bens serão entregues pela CONTRATADA em até quarenta e oito horas, após o recebimento da Nota de Empenho, de acordo com a necessidade da Administração.

§ 2º - A entrega deverá ser realizada perante a CPARM designada pelo CONTRATANTE para tal fim, que adotará os seguintes procedimentos:

a) provisoriamente: de posse dos documentos apresentados pela CONTRATADA e de uma via do contrato e da proposta respectiva, receberá o material para verificação de especificações, quantidade, qualidade, prazos, preços, embalagens e outros dados pertinentes e, encontrando irregularidade, fixará prazos para correção pela CONTRATADA, ou aprovando, receberá provisoriamente o material, mediante recibo;

b) definitivamente: após recebimento provisório, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, realizada a verificação da integridade e realização de testes de funcionamento, se for o caso, e sendo aprovados, nos exatos termos do edital e da proposta vencedora, será efetivado o recebimento definitivo mediante expedição de termo circunstanciado e recibo aposto na Nota Fiscal, em conformidade com as normas internas do Batalhão de Rondas Táticas Metropolitanas.

§ 3º - O não cumprimento do Contrato no que se refere ao objeto em conformidade com as especificações constantes do Edital, obriga a CONTRATADA a providenciar sob suas expensas à substituição do material, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da notificação, ficando o pagamento do mesmo suspenso até a efetiva e regular entrega do objeto em condições de ser aceito.

§ 4º - Em caso de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, a CPARM reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à CONTRATANTE para aplicação de penalidades.

§ 5º - Havendo necessidade de providências por parte da CONTRATADA, os prazos de pagamento serão suspensos e considerados o fornecimento em atraso, sujeitando-a aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas em lei e neste instrumento.

Cláusula Quinta – DA GARANTIA

Conforme proposta da CONTRATADA, os materiais indicados na Cláusula Segunda são garantidos a qualidade contra quaisquer defeitos de fabricação de acordo com o anexo I do Edital, sem prejuízo de outras condições estabelecidas no Instrumento Editalício que rege a presente aquisição.

O objeto indicado na Cláusula Segunda é garantido pelo período de 06 (seis) meses, nas condições estabelecidas no Anexo I do Edital.

§ 1º Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA obriga-se a reparar as falhas, às suas expensas, desde que não sejam decorrentes de desgaste natural ou utilização indevida.

I - É de responsabilidade da CONTRATADA o ônus da prova da origem das falhas.

Cláusula Sexta – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos credenciados pelo Estado, no prazo de 30 dias corridos da data do recebimento definitivo, pelo CONTRATANTE, acompanhado dos documentos fiscais.

§1º A validação/emissão de Notas Fiscais referente ao objeto desta contratação, inclusive aquelas emitidas eletronicamente, deverão ser processadas pelo módulo de Fatura Eletrônica - eFatura, disponibilizado no Sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços - SIAD, disponível no sítio www.compras.mg.gov.br, conforme dispõe o Decreto nº. 45.035/2009.

§2º Na impossibilidade de processamento pelo módulo de Fatura Eletrônica - e Fatura, deverão ser remetidas ao CONTRATANTE as primeiras vias de Nota Fiscal, nos termos do Decreto nº 37.934/96.

§ 3º As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento, considerado válido pelo CONTRATANTE.

§ 4º O pagamento fica condicionado à regularidade da CONTRATADA perante o CAGEF, garantindo a manutenção dos requisitos de habilitação previstos no Edital.

§ 5º Na hipótese de irregularidade no CAGEF, a CONTRATADA deverá regularizar sua situação perante o cadastro. O prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data de sua regularização.

Cláusula Sétima – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas com fornecimento do bem indicado na Cláusula Segunda deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº. **1251.06.181.110.4271.0001.339030. nos itens 13,19, 20 e 21; nas fontes de recursos 10.10, 24.10, 27.10, 60.10, 60.20, 8010 e 70.10** correspondentes ao objeto licitado, para o exercício financeiro de 2016, previstas no Plano de Aplicação dos Recursos Orçamentários – PARO/2017.

Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações das partes:

I – Da CONTRATADA

- a)** Entregar o material de acordo com os prazos estabelecidos na proposta, contados a partir da data da assinatura do presente Instrumento, quando solicitados no Anexo I do instrumento convocatório;
- b)** Observar para transporte, sejam de que tipo for, as normas adequadas relativas a embalagens, volumes, etc.;
- c)** Fornecer juntamente com a entrega do bem toda a sua documentação fiscal e técnica e seu respectivo termo de garantia;
- d)** Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento do bem a si adjudicado, inclusive fretes e seguros desde a origem até sua entrega no local de destino;
- e)** Cumprir, durante toda a execução do contrato, as obrigações assumidas, mantendo todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f)** Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE,
- g)** Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, contratados ou prepostos, envolvidos na execução do contrato;
- h)** Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, atualizado, do contrato;

i) Responsabilizar-se, com foros de exclusividade, pela observância a todas as normas estatuídas pela legislação trabalhista, social e previdenciária, tanto no que se refere a seus empregados, como a contratados e prepostos, responsabilizando-se, mais, por toda e qualquer autuação e condenação oriunda da eventual inobservância das citadas normas, aí incluídos acidentes de trabalho, ainda que ocorridos nas dependências do CONTRATANTE. Caso este seja chamado a juízo e condenado pela eventual inobservância das normas em referência, a CONTRATADA obriga-se a ressarcir-lo do respectivo desembolso, ressarcimento este que abrangerá despesas processuais e honorários de advogado arbitrados na referida condenação;

II – Do CONTRATANTE

a) Comunicar à CONTRATADA, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinando-lhe prazo para que regularize, sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratualmente previstas;

b) Promover o recebimento provisório e o definitivo nos prazos fixados;

c) Fiscalizar a execução do contrato, através de agente previamente designado, do que se dará ciência à CONTRATADA;

d) Assegurar ao pessoal da CONTRATADA livre acesso às instalações para a plena execução do contrato;

e) Efetuar o pagamento no devido prazo fixado na Cláusula Sexta deste Contrato.

Cláusula Nona – DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial deste Contrato ensejará à aplicação das sanções previstas no artigo 38 do Decreto estadual nº. 45.902, de 2012, a saber:

O atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pelo CONTRATANTE:

I - Advertência por escrito;

II - Multa, nos seguintes limites máximos:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de atraso superior a 30 (trinta dias) na entrega dos bens.

c) De 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 60 (sessenta) dias na entrega do bem, ou não entrega, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

III - Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública Estadual, por prazo não superior a dois anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do

fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes de sua ação ou omissão, obedecido o disposto no inciso II do art. 48;

§ 1º São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

I - Não atendimento às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obra prevista em contrato ou instrumento equivalente;

II - Retardamento imotivado de fornecimento de bens, da execução de obra, de serviço ou de suas parcelas;

III – Paralisação de obra, de serviço ou de fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública Estadual;

IV - Entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse;

V - Alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria

fornecida; VI - Prestação de serviço de baixa qualidade;

VII - Não assinatura de contrato decorrente de Ata de Registro de Preços nos prazos estabelecidos em edital, frustrando ou retardando o fornecimento.

§ 2º A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

§ 3º A multa será descontada da garantia do contrato e/ou de pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATADA.

§ 4º A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório de acordo com o disposto na Lei Estadual nº. 14.184/2002 e no Decreto Estadual nº. 45.902/2012.

§ 5º As sanções relacionadas nos incisos III e IV do § 1º serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAFIMP.

Cláusula Décima – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do contrato será exercida por agente do CONTRATANTE, devidamente designado para tanto, ao qual competirá velar pela perfeita exação do pactuado, em conformidade com o previsto no edital, na proposta da CONTRATADA e neste instrumento. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência ao CONTRATANTE do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas da CONTRATADA para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, do contrato, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

§ 1º - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na

execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

§ 2º - O CONTRATANTE reserva-se no direito de rejeitar, no todo ou em parte, os bens objeto do fornecimento ora contratado, caso os mesmos afastem-se das especificações do edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

Cláusula Décima Primeira – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá seu prazo de vigência até 31/12/2017, nos termos da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, a partir de sua assinatura, sem prejuízo do prazo de Garantia, constante da Cláusula Quinta.

PARÁGRAFO ÚNICO – DA ALTERAÇÃO

O presente Contrato, durante seu período de vigência, poderá sofrer alterações contratuais, bem como acréscimos e supressões, mediante termo aditivo, nos termos do § 1º do artigo 65, da Lei federal 8.666/93.

Cláusula Décima Segunda – OS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Das decisões proferidas pela Administração caberão:

I – Recurso, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, nos casos de aplicação das penas de advertência, suspensão temporária, multa ou rescisão do contrato;

II – Representação, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão, de que não caiba recurso hierárquico;

III – Pedido de Reconsideração, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

Parágrafo Único – O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio de quem praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado à autoridade competente, devendo, neste caso a decisão ser proferida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do processo, sob pena de responsabilidade.

Cláusula Décima Terceira – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente total ou parcialmente nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei federal nº. 8.666/93 e amigavelmente nos termos do Art. 79, inciso II, combinado com o Art. 78 da mesma Lei.

De acordo com o art. 79 da Lei nº. 8.666/93, a rescisão do Contrato poderá ser:

I - Por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da supracitada Lei;

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a Administração;

III - Judicial, nos termos da legislação.

§ 1º Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter a garantia do contrato e/ou pagamentos eventualmente devidos, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

§ 2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

Cláusula Décima Quarta – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

I – A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

II – É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o fornecimento ora ajustado. Caso os serviços de assistência e manutenção técnicas sejam, por força de previsão legal ou contratual, de responsabilidade de terceiro, a CONTRATADA será solidariamente responsável pelos mesmos, respondendo, assim, por eventuais falhas, defeitos ou danos decorrentes da mencionada prestação de serviços.

Cláusula Décima Quinta – DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato na Imprensa Oficial em forma resumida, em obediência ao disposto no parágrafo único do Art. 61 da Lei federal nº. 8.666/93.

Cláusula Décima Sexta – DO FORO

Fica eleito o foro de Belo Horizonte/MG para dirimir quaisquer dúvidas na aplicação deste contrato, em renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este contrato que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo, dele extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor original.

Paracatu, _____ de _____ de 2017.

CONTRATANTE

(Nome completo, CPF e RG)

CONTRATADA

(Nome completo, CPF e RG)

TESTEMUNHA

(Nome completo, CPF e RG)

TESTEMUNHA

(Nome completo, CPF e RG)